

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65314.002644/2025-19

2. Descrição da necessidade

Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

2.1 O Comando do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, no desempenho de sua atividade de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, necessita, de forma complementar, credenciar Organizações Cíveis de Saúde - OCS (hospitais em geral, centros e clínicas especializadas, laboratórios, hospital pediátrico de alta complexidade, serviços de atendimentos domiciliares e outros de interesse da administração militar) e Profissionais de Saúde Autônomos - PSA, em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações desta UG- FuSEx ou, ainda, em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno nas seguintes áreas ou especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ondotologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

2.2. no inciso III do artigo 7º da Portaria Cmt Ex nº 492, de 19 MAIO 20 (IG-02.031); no artigo 29 da Portaria Cmt Ex nº 1742, de 18 maio 22 (IG-02.032); e no artigo 13 da Portaria DGP/Cmt Ex nº 508, de 12 NOV 24 (IR-20.038), amparam a credenciamento de OCS ou PSA.

2.3. A contratação em apreço será efetivada por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de credenciamento, nos termos dos artigos 72, 74, 79 e 89 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.

2.4. Os valores não contemplados em tabelas específicas, foram aferidos através de pesquisa de mercado, e contratos vigentes que são repactuados anualmente. Para os valores cujo referencial são tabelas reguladoras, foi seguido a determinação do escalão superior referente a qual tipo de tabela usar, junto a sua edição.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas nos termos do artigo 72, 74, 79, 89 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. O procedimento de medição e aferição das faturas dar-se-á por meio de auditoria das contas médicas, conforme estabelecido nas cláusulas correlatas, inseridas no edital e no Termo de Credenciamento (contrato)

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fusex	RICARDO IVAN DA SILVA ROCHA - 2º Ten

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de credenciamento para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, pelo preço definido pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

5.1. ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

5.2. fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

5.3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados.

5.4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.5. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

5.6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

5.7. previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo.

5.8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

5.9. fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

5.10 A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital nº 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

6. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

6.1. Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)".

6.2. Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração. Nesse escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a contratação de empresas na prestação dos serviços médicos, laboratoriais e de imagem, bem como a aquisição de medicamentos de alto custo

6.2.1 Contratação dos serviços por total de vidas dentro do 34º BIMec:

Essa opção atende ao critério de previsibilidade de custos e de universalização dos atendimentos, já que todos os integrantes do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), abarcados pelo 34ºBIMec, são imediatamente incluídos dentro do atendimento. Esse modelo requer discussão sobre modelo de sinistralidade, além da necessidade de discussão sobre os valores excedentes.

6.3. DO CREDENCIAMENTO

6.3.1. Acerca do tradicional instituto do credenciamento, a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 6º, inciso XLIII discorre: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

6.3.2. Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

6.3.3. Visando a diminuir o grau de generalidade desta definição, que ensejou uma série de questionamentos acerca da utilização do instituto por parte dos gestores públicos, o legislador estabeleceu nos incisos do art79 as hipóteses de utilização do credenciamento.

6.3.4. Caso a solução do credenciamento fosse adotada, além dela, deveria ser considerado o valor do sistema a ser contratado, sendo necessário que houvesse interligação entre ambas as contratações, sendo mais oneroso para a administração pública.

6.3.5. Do mesmo modo, reitera-se que, em consulta a contratações similares, foram encontrados diversos órgãos que promoveram, assim como pretende este órgão, o credenciamento para a referida contratação. Como é o caso do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional.

7. Descrição da solução como um todo

DO OBJETO

7.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da minuta de edital de credenciamento e seus anexos.

7.2 O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, denominado Termo de

Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas nos termos do artigo 72,74,79,89 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

7.3 O procedimento de medição e aferição das faturas dar-se-á por meio de auditoria das contas médicas, conforme estabelecido nas cláusulas correlatas, inseridas no edital e no Termo de Credenciamento (contrato).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Segundo dados expostos no início deste Estudo, o valor total de serviços contratados das OCS nos anos de 2022, 2023 e 2024, foram de, respectivamente: R\$ 5.541.189,67; R\$ 6.313.108,75 ; R\$ 4.056.060,72.

8.2. O 34ºBIMec abarca cerca de 855 usuários dos mais de 700.000 totais do Sistema de Saúde do Exército.

8.3. Entretanto, apesar de haver uma estimativa máxima, não há como a Administração determinar um número mínimo de valores a serem contratados para a prestação dos serviços das OCS.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.303.453,05

R\$ 5.303.453,05

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em comento.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em si necessita de parcelamento da solução, visto que os serviços serão prestados durante todo o ano e o pagamento dos mesmos serão realizados mediante lisura e auditoria pelo FUSEx do 34º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra fulcro nos seguintes Objetivos Estratégicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Economia de escala e uniformidade dos valores contratados, otimizando e reduzindo o uso de recursos públicos.

13.2. Melhor utilização e aplicação dos recursos humanos já existentes.

13.3. Melhor e mais qualificado atendimento e acompanhamento assistencial ofertando a demanda existente.

13.4. Maior acessibilidade e abrangência no atendimento, pela possibilidade de expandir os serviços para outras RM, devido às dimensões territoriais e eventuais dificuldades de locomoção dos assistidos.

13.5. Maior integralidade, com menor segregação de oferta.

13.6. Maior proximidade do atendimento assistencial à demanda assistida, acarretando na mitigação de riscos e novas ocorrências evolutivas.

13.7. Aumento da resolubilidade e produção do 34º BIMec, cuja eficiência e eficácia será aumentada no que tange à realização dos serviços contratados.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. MODELO DE GESTÃO

14.1.1. Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo de credenciamento, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização do credenciamento de OCS, para a presente contratação.

14.1.1.1. Recomenda-se à Administração que considere, desde já, que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo especialmente designados para esse fim e, se for o caso, planeje e providencie a capacitação do quantitativo de servidores necessários à perfeita gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista da Instrução Normativa SEGES no 05/2017, observando as orientações do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU, publicado em abril de 2018.

14.1.2. A 5ª Região Militar deverá, sem comprometer a segurança orgânica da OM, permitir o acesso da empresa contratada às estruturas e equipamentos necessários à instalação de sistemas fundamentais para a execução do contrato, bem como corroborar para efetivo funcionamento no que couber.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não existem impactos ambientais diretamente relacionados à execução do contrato. Isso porque, ao se gerar prontuários digitais e armazená-los em "nuvem", reduz significativamente a necessidade de impressão. Além disso, o uso da "nuvem" para armazenamento de prontuários em substituição aos servidores locais, evita a necessidade de estruturas físicas complexas e data centers refrigerados, que consomem grande quantidade de energia elétrica.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) 20/2025 para a contratação de serviços terceirizados de saúde pelo 34º BIMec, no âmbito do FUSEX, apresenta viabilidade técnica, econômica e jurídica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR BERNARDES DE FARIA

Ordenador de Despesa

RICARDO IVAN DA SILVA ROCHA

Chefe da Comissão de Contratação

DANIELE SILVA DE CASTRO REBOUCAS

Membro da comissão de contratação

JOAO LUIS MARTINS SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 10:49:33.